



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0332.7/2019

**Institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências.**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Moacir Sopesa

### I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.36, para relatar o Projeto de Lei que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências.

A matéria foi lida no expediente da 83ª Sessão, do dia 17 de setembro de 2019, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls. 22/25, pela aprovação da matéria, sendo acompanhado pela unanimidade dos pares, conforme folha de votação (fls.27).

Na Comissão de Finanças e Tributação, o Deputado Relator emitiu voto às 30/33 pela aprovação da matéria, sendo acompanhado pela unanimidade dos pares, conforme folha de votação (fls.34). Ao fim, cumprindo percurso regimental, a matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Em apertada síntese, este é o relatório.

### II - VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins a teor do art.80 do Regimento Interno. Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, bem como, as análises quanto à repercussão financeira, orçamentária e a compatibilidade com o



orçamento (PPA, LDO e LOA) no âmbito das comissões pertinentes, já restaram superadas.

Em Santa Catarina, a Lei nº 10.037 de 26/12/1995, dispõe sobre a organização da assistência social no Estado, instituindo o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). Referido Fundo, existe para proporcionar recursos e meios para viabilizar financeiramente a assistência social, inclusive para operar o sistema de transferência de repasse de recursos financeiros respaldados por legislação, aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), tendo em vista a continuidade das ações e serviços nos municípios, vindo ao encontro do fortalecimento, aperfeiçoamento desta política e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo em vista a implementação da Política Nacional para a área (PNAS).

Assim, o projeto vem atualizar e adequar o Estado de Santa Catarina no sentido da política de assistência social em harmonia com as regras do Governo Federal, aprimorando o Estado ao atendimento das normas do pacto de melhoria na gestão dos entes federados no âmbito do SUAS, onde a meta prioritária é a instituição do sistema de repasse de recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, recursos financeiros do FEA/SC aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Diante do exposto, notando que a proposição vem ao encontro dos anseios dos gestores municipais da assistência social, e entendendo que a matéria enviada pelo Senhor Governador, se revela de interesse público, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0332.7/2019**, desde já com apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator